



## PARECER SEI Nº 10164/2022/ME

### **Contratação temporária. Substituição de contratos existentes. Ausência de violação.**

Processo SEI nº 19953.100336/2022-54

#### I

1. A Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) informou que no mês de março de 2022 foi homologado resultado de processo seletivo simplificado para contratação de professores temporários, conforme edital nº 013/2021 (SEI 24401961), cujo impacto estimado para o exercício de 2022 é de **R\$ 20.591.595,88 (vinte milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

2. Ao apreciar a questão o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO) entendeu que seriam necessárias outras informações para o correto tratamento do caso, o que ensejou o ofício nº 127250/2022/ME de 29 de abril de 2022 (SEI 24402568), no qual solicitou-se:

- a) Manifestação sobre o tema, esclarecendo se o ato trata-se de novas contratações ou de reposições; e
- b) Projeção de impacto financeiro para o exercício corrente e para os 9 subsequentes.

3. A diligência foi respondida mediante o ofício nº 8085/2022 (SEI 25444952) da Secretaria de Estado da Economia, do qual destaca-se: a) que as funções a serem ocupadas pelos candidatos habilitados, no referido edital de homologação correspondem a funções existentes e não ensejam aumento de despesa, por se tratar de reposição; b) que a despesa é necessária para o atingimento das metas de aplicação de recursos do FUNDEB e c) por não haver violação aos dispositivos da LC nº 159/2017 **foi realizado pedido de não consumo do saldo de ressalvas e desconsideração da informação constante no formulário de março/2022 de que o ato estava “ressalvado” no PRF.**

É, em síntese, o relato do que necessário.

#### II

4. A admissão de servidores temporários é conduta vedada pelo art. 8º, IV da Lei Complementar nº 159/2017 que prescreve:

Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de

Recuperação Fiscal:  
(...)

IV - a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as **reposições** de: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

a) cargos de chefia e de direção e assessoramento que não acarretem aumento de despesa; [\(Incluída pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

**b) contratação temporária; e (g.n)**  
(...)

5. Tendo em vista a demonstração de que o processo seletivo em epígrafe foi fundamentado em autorização que considerou o quantitativo de contratos temporários **providos até a folha de pagamento do mês de junho de 2020, conforme DESPACHO Nº 11277/2020 - GAB (SEI 25445080) expedido pela Secretaria de Estado da Administração, resta claro tratar-se de reposição de contratos temporários e não novas contratações.**

6. **Destarte, não havendo violação, sequer em tese, da LC nº 159/2017, considera-se que o impacto informado na hipótese não deve consumir saldo de ressalvas.**

### III

7. Em face do exposto, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, **conclui** que: a) não houve violação ao art. 8º da LC nº 159/2017 na hipótese em epígrafe; b) não haja consumo do saldo de ressalvas; e c) seja cientificada a Secretaria de Estado da Economia desta deliberação.

Brasília, 30 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente

**PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA**  
**CONSELHEIRO**

**ALAN FARIAS TAVARES**  
**CONSELHEIRO**

**GUILHERME LAUX**  
**CONSELHEIRO-SUPLENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 03/07/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Alan Farias Tavares, Conselheiro(a)**, em 04/07/2022, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 04/07/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26017012** e o código CRC **89B3FF62**.

---